

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### PROJETO DE LEI Nº 5.231, DE 2020

Apensados: PL nº 5.245/2020, PL nº 5.477/2020, PL nº 102/2021, PL nº 103/2021, PL nº 107/2021, PL nº 1.538/2022, PL nº 1.464/2023 e PL nº 5.580/2023

Veda a conduta de agente público ou profissional de segurança privada motivada por discriminação ou preconceito de qualquer natureza, notadamente de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual; determina a introdução de conteúdos relacionados a Direitos Humanos e combate ao racismo e outras formas de discriminação em cursos de capacitação de agentes de segurança pública e privada; e dá outras providências.

**Autor:** SENADO FEDERAL - PAULO PAIM  
**Relator:** Deputado JUNIO AMARAL

### VOTO EM SEPARADO

(Da Sra. DUDA SALABERT)

Em 13/06/2024, o Relator do Projeto Lei nº 5.231, de 2020, nesta Comissão proferiu parecer pela rejeição da proposição e dos seus apensados, que somos veementemente contrários.

Concordamos com o Autor do Projeto em análise que propõe introduzir em nosso direito objetivo, normas que combatam eficazmente o racismo em instituições públicas e privadas que lidam com a segurança da sociedade e mudem o estado de coisas hoje encontrado em nosso país.



\* C D 2 4 8 0 3 6 2 6 7 2 0 0 \*

A persistência do racismo estrutural no Brasil, apesar dos avanços legislativos, como a Constituição de 1988 e a Lei de Crimes Raciais, evidencia a necessidade urgente de novas medidas para combater essa chaga social. O estudo "Atlas da Violência 2020", apresentado na Justificação desse projeto no Senado Federal, mostrou que a taxa de homicídios entre negros é muito superior à de não negros, destacando a desigualdade racial e a discriminação sistemática que ainda permeiam nossa sociedade.

Casos recorrentes de abuso, como o assassinato de João Pedro<sup>1</sup> e João Alberto de Silveira Freitas<sup>2</sup>, mostram a gravidade e a frequência com que agentes de segurança, pública e privada, cometem atos de violência, muitas vezes com conotação racial. Esses incidentes não são isolados, mas sim parte de um problema sistêmico que exige respostas firmes e eficazes do poder público.

O Estado brasileiro tem falhado historicamente em suas obrigações básicas, como educação, saúde e segurança, contribuindo para a perpetuação da violência e do racismo. A concentração de poder nas mãos de poucos ao longo da história do país reforçou estruturas opressoras e discriminatórias. Essa realidade exige uma reavaliação profunda das políticas públicas e das práticas estatais para garantir igualdade e justiça para todos.

A criação de registros públicos de denúncias e abusos cometidos por agentes de segurança é vital para garantir a transparência e o controle social sobre as ações policiais e de segurança privada. Esses registros permitirão uma maior fiscalização e prevenção de condutas impróprias, combatendo a negligência e o corporativismo que frequentemente encobrem esses abusos.

Diante desses argumentos, torna-se claro que a adoção de novas medidas legislativas é urgente e necessária. O preconceito e a discriminação na atuação de agentes de segurança pública e privada precisam ser enfrentados de forma contundente, com leis que garantam a punição de

<sup>1</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/12/30/como-esta-aquele-caso-joao-pedro-adolescente-morto-em-conjunto-de-favelas-no-rj.ghtml> Acesso em: 24 jun 2024

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/709258-maia-cobra-punicao-de-assassinos-de-joao-alberto-silveira-freitas-morto-por-seguranças-no-carrefour/> Acesso em 24 jun 2024



\* C 0 2 4 8 0 3 6 2 6 7 2 0 0 \*

abusos e a promoção de uma cultura de respeito e igualdade. É o que pretende o Projeto Lei nº 5.231, de 2020.

A proposição aventada divide-se em dois capítulos, o Capítulo I trata da vedação de condutas motivadas por discriminação ou preconceito de qualquer natureza, que traz dispositivo que visam combater tais problemas de forma objetiva e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei de Crimes Raciais) e 13.869, de 5 de setembro de 2019 (Lei de Abuso de Autoridade), tudo para tornar a realidade menos opressora para as minorias no país.

No Capítulo I, ainda, estabelece-se a obrigação dos órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) manter registros circunstanciados de ocorrências de denúncias, reclamações ou queixas de condutas motivadas por discriminação ou preconceito de qualquer natureza, com previsão de acesso público a tais registros. Essa importante medida permite o controle dos abusos, inclusive pela sociedade.

O Capítulo II trata o problema de forma pedagógica e pretende incluir conteúdos relacionados a direitos humanos e ao combate ao racismo, à violência de gênero e às demais formas de discriminação e preconceito nos cursos de formação e aperfeiçoamento de agentes de segurança pública e privada. O capítulo tem a intenção de mudar a atual realidade assustadora de preconceito das mais diferentes matizes através da educação.

Resta evidente a importância do projeto em tela, cabe, ainda, ressaltar que ele foi aprovado na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), cujo uma parte do parecer<sup>3</sup> reproduzimos abaixo.

*As instituições encarregadas de funções de segurança pública, principalmente as de natureza estatal, carregam sobre os ombros grande parte da responsabilidade pelo bom funcionamento do Estado democrático de direito. Dispondo, dentro de estritas condições, legalmente estabelecidas, de autorização para o uso da força, essas instituições, e as pessoas que nelas servem ao público, devem dotar-se de especial capacidade de autocontenção e de especial*

<sup>3</sup> Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2409106&filename=Parecer-CDHMIR-2024-04-17](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2409106&filename=Parecer-CDHMIR-2024-04-17)



\* C D 2 4 8 0 3 6 2 6 7 2 0 0 \*

*consciência dos limites impostos à atuação do Estado. É indispensável, pois, que a legislação, de um lado, promova a capacitação dos agentes de segurança para bem exercerem suas funções e, de outro lado, estabeleça limites e punições para a eventual infração desses limites.*

Quanto aos apensados, entendemos que suas partes mais importantes e de real interesse da matéria encontram-se de uma forma ou de outra presentes na proposição principal e não devem prosperar.

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 5.231, de 2020, e pela **rejeição** de todos dos apensados, o PL nº 5.245, de 2020, o PL nº 5.477, de 2020, o PL nº 102, de 2021, o PL nº 103, de 2021, o PL nº 107, de 2021, o PL nº 1.538, de 2022, o PL nº 1.464, de 2023, e o PL nº 5.580, de 2023.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2024.

Deputada DUDA SALABERT



\* C D 2 4 8 0 3 6 2 6 7 2 0 0 \*